Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.173**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.389, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que autoriza o morador a estacionar veículo próprio defronte da garagem de sua residência.

PARECER

Acrescentando referências constitucionais, legais, jurisprudenciais e doutrinárias, o sr. Prefeito alega, para este veto total, ser a proposta ilegal e inconstitucional porque, ao pretender inovar a legislação de trânsito, desrespeita a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Código de Trânsito Brasileiro. Das razões do veto podem-se realçar, em síntese, estes tópicos:

> *"Do ponto de vista da divisão de competência estabelecida pela Constituição Federal, a mesma matéria não pode ser de competência legislativa da União e do Município. A invasão de competência de outro ente fere frontalmente a Constituição, tornando o projeto inconstitucional.(...)/ Ainda insta destacar também que (...) o Código de Trânsito Brasileiro estabelece (...) que constitui infração de trânsito estacionar o veículo "onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos."*

A Procuradoria Jurídica endossa, de sua parte, a motivação do veto.

A esta Comissão cabe regimentalmente manifestar-se no campo jurídico, razão pela qual este relator, acompanhando também as razões do veto, lança em conclusão voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 20-03-2018.

APROVADO
20/03/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az